AO JUÍZO DA VARA DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO XXXXXXXXX.

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSO

(INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

JURÍDICA)

(Distribuição por dependência aos autos do cumprimento de

Vossa Excelência o seguinte:

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, proissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXXXX. filho de Fulano de tal, residente e domiciliado na XXXXXXXXXDF, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXXXXXXX, (e-mail: não possui), vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor o DE **DESCONSIDERAÇÃO** INCIDENTE DA presente PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil, em desfavor da sociedade **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, XXXXXXX/GO; de seu Diretor Presidente Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente em XXXXXX/GO, onde reside na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX; e de sua Diretora Vice-Presidente **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente em XXXXXX/GO, onde reside na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, expondo e requerendo a

- 1. Nos autos nº XXXXXXXXXX, cuja cópia integral e digitalizada segue anexa, a sociedade XXXXXXX foi condenada, dentre outras coisas, a "pagar ao autor uma pensão mensal correspondente a 0,38 (zero vírgula trinta e oito) salários-mínimos vigentes na data do pagamento, devida desde a data do acidente (21/08/90) e que perdurará enquanto vivo o autor, sempre compulsando 13 (treze) meses por ano, para contemplar, em dezembro, o 13º salário", mantida, incólume, nesse ponto, nas instâncias superiores (destacou-se).
- 2. Registre-se que, por vários anos, a sociedade Demandada cumpriu regularmente a obrigação que lhe fora imposta judicialmente.
- 3. Todavia, a partir de 2015, a sociedade Demandada não fez mais pagamentos, fato que obrigou o Demandante acorrer novamente ao Poder Judiciário, no afã de ver saldado seu crédito, porém, sem êxito.
- 4. Restou infrutífera a tentativa de penhora on-line, via BACEN-JUD
- 5. Expedida carta precatória para a intimação da sociedade Demandada, no endereço constante na Junta Comercial, a digna Oficial de Justiça avaliadora certificou o seguinte:

"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado de nº 170025010, nesta cidade dirigi-me ao endereço nele mencionado, nesta data às 09:23 hs, deixei de proceder com a intimação de XXXXX, na pessoa E do representante legal, em razão do mesmo não ter sido encontrado, visto que o imóvel encontra-se fechado, com placa para alugar, conforme informações colhidas nas imediações, a mais ou menos seis meses. Assim sendo,

devolvo o mandado para fins de direito" (sem destaque no original".

- 6. Todos os cartórios de Registro de Imóveis de XXXX informaram ao Juízo que "não consta qualquer transcrição ou registro de propriedade imobiliária nesta circunscrição em nome de XXXXX".
- 7. A sociedade Demandada não apresentou à Receita Federal Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica exercícios de 2015 e 2016.
- 8. Desta forma, em que pese constar na Junta Comercial que sociedade Demandada está ativa, as provas carreadas aos autos apontam para o encerramento irregular das atividades da empresa devedora, que vem frustrando a efetiva satisfação da obrigação que lhe fora imposta neste litígio.
- 9. Registre-se, por oportuno, que, no último ato, consta o demandado **Fulano de tal** como "Diretor Presidente" e a demandada **Fulano de tal** como "Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro" da sociedade Demandada, com previsão de término de mandato para o dia 30/04/2020.
- 10. Em síntese, verifica-se que foram inúmeras as tentativas, em vão, de se garantir o cumprimento da obrigação em questão, ficando evidenciado que sociedade Demandada foi utilizada por seus administradores para, com identidade de desígnios, praticarem manobras maliciosas e abusos no uso da personalidade jurídica que culminaram no encerramento irregular das atividades da empresa devedora, frustrando a efetiva e integral satisfação.
- 11. Sobre a matéria, já se posicionou a jurisprudência pátria na forma seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESSOA

- JURÍDICA. EMPRESA INATIVA.
 ENCERRAMENTO IRREGULAR. ALTERAÇÃO
 DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA COMUNICAÇÃO
 ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE
 BENS PENHORÁVEIS. DESCONSIDERAÇÃO
 DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
 POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS.
 VERBA INDEVIDA.
- 1. instituto da desconsideração da 0 personalidade jurídica medida constitui excepcional, cujo deferimento só encontra justificativa quando a pessoa jurídica for obstáculo ao recebimento de determinado crédito, não existindo patrimônio em nome do devedor, e quando houver prova de fraude ou de prática de atos manifestamente ilícitos em detrimento de terceiros de boa-fé, situação que autoriza recaia a penhora sobre os bens dos sócios.
- 2. Restando incontroverso que a empresa encontra-se inativa, mas sem a devida baixa perante à Junta Comercial, fica caracterizada sua dissolução irregular.
- 3. Quando a empresa executada altera o seu endereço físico sem atualizar a sua inscrição de situação cadastral junto à Receita Federal ou informar nos autos do processo, mostra-se impossível a localização de bens da executada aptos à penhora, considerando que, fisicamente, ela não existe.

- 4. A inexistência de bens penhoráveis da pessoa jurídica após esgotados os meios aptos a encontrá-los, juntamente com a dissolução irregular, caracteriza o abuso de personalidade, bem como a fraude, ambos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica.
- 5. Não havendo condenação em honorários sucumbenciais na decisão interlocutória indevidos são OS honorários agravada, recursais pleiteados em sede de agravo de instrumento, haja vista ausência a sucumbência da parte vencida na instância a quo.
- 6. Recurso conhecido e não provido." (8ª Turma Cível do TJDFT; Agravo de Instrumento nº 0711424-36.2017.8.07.0000; Rel.: Desembargadora ANA CANTARINO, Acórdão nº 1055339, j. 19/10/2017)

(...)

"TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE JURÍDICA - MANOBRA **MALICIOSA DOS SÓCIOS** - Admite-se a desconsideração da personalidade jurídica quando os sócios tenham se valido da sociedade isentarem da para se responsabilidade pelo das pagamento obrigações, decorrentes dos negócios, que os beneficiaram direta e pessoalmente." (2º TACIVIL - 2ª T.; Ap.c/Rev. nº 436.097-/00-São Paulo; Rel.Juiz Laerte Sampaio; j. 27.06.95) AASP, Ementário, 2031/83-e)

- 12. Com efeito, dispõe o artigo 50 do Código Civil que "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".
- 13. Desta forma, denota-se que somente com o acolhimento da presente desconsideração da personalidade jurídica haverá possibilidade de quitação do crédito do Demandante, cujo processo está em trâmite desde o dia XX de XXX de XXXX, ou seja, <u>há mais de XX</u> anos.
- 14. Num giro, em que pese a existência de termo final da obrigação (enquanto vivo o autor), constante da sentença de fls. 112/129, o Demandante manifesta, nesta oportunidade, sua **intenção em transacionar com os Demandados**, no sentido de se fixar determinado valor para a quitação antecipada e integral da obrigação em questão.
- 15. Assim sendo, levando-se consideração as peculiaridades do presente caso, o Demandante demonstra interesse na realização audiência para tentativa de autocomposição das partes, nos termos do inciso V do artigo 139 do Código de Processo Civil.
- 16. Por todo o acima exposto, com espeque no artigo 50 do Código Civil e no artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil, requer-se a Vossa Excelência o seguinte:
 - a) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, por ser hipossuficiente (declaração anexa);
 - b) determinar a instauração do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 e seguinte do Código de Processo Civil;

- c) determinar a citação dos demandados: XXXXXXXXXXX; Fulano de tal; e Fulano de tal, para, querendo, manifestar-se e requererem as provas cabíveis, no prazo legal;
- d) determinar a suspensão do trâmite do processo de cumprimento de sentença (autos nº XXXXXXXXXXXX);
- e) designar audiência de tentativa de autocomposição das partes;
- f) acolher o presente pedido para desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade XXXXXXXXXXXX e alcançar os bens pessoais dos demandados Fulano de tal e Fulano de tal para garantia do cumprimento integral da obrigação imposta nos autos nº XXXXXXXXXXXXX; e
- g) condenar os Demandados no ônus da sucumbência.
- 17. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Termos em que espera deferimento.

XXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FLANO DE TAL

FULANO DE TAL

Defensor Público